



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 007/LCLI/2011 – 21/07/2011  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 009/DALC/SBEG/2011

EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO  
GOMES/MANAUS-AM

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

109ª PERGUNTA

A quantidade do item 2.3.1.10 não é 29.908,80 que é o produto de 498,48m<sup>3</sup>x25kmx2,40t/m<sup>3</sup>?  
Somente essa quantidade para ficar compatível com o item 3.1.1.11.  
Mudando as quantidades o valor Total da Planilha Orçamentária Final também muda.

RESPOSTA

O quantitativo foi revisto e apresentado em nova Planilha Orçamentária Final. Vide Errata.

110ª PERGUNTA

Referente ao Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LCLI/2011 – 07/06/2011 onde a INFRAERO adota o BDI de 13,79% para os itens abaixo relacionados:

Todos os itens do grupo 11.2.1 – Retirada e desmontagem;  
Todos os itens do grupo 11.2.3 – Instalação, testes e comissionamento do elevador;  
Todos os itens do grupo 11.2.4 – Manutenção e operação;  
Todos os itens do grupo 11.2.5 – Treinamento;  
Todos os itens do grupo 11.3.1 – Retirada e desmontagem;  
Todos os itens do grupo 11.3.3 – Instalação, testes das escadas rolantes;  
Todos os itens do grupo 11.2.4 – Manutenção e Operação;  
Todos os itens do grupo 11.2.5 – Treinamento;  
Todos os itens do grupo 11.5.1 – desativação, desmontagem, desinstalação, remoção e catalogação;  
Todos os itens do grupo 11.5.19 – Manutenção e operação;  
Todos os itens do grupo 11.5.20 – Treinamento O&M;  
Todos os itens do grupo 11.5.21 – Comissionamento.

No item 7.7.4 do referido edital a Infraero adota 02 (dois) BDIs, ou seja:

BDI=23,02% - Obras e Serviços de Engenharia e;



BDI=13,79% - Fornecimento de Equipamentos e Sistemas Especiais.

Sendo assim, perguntamos:

A Infraero não se equivocou ao adotar o BDI de fornecimento de equipamentos e Sistemas Especiais? O correto não seria 23,02% - Obras e Serviços de Engenharia? Nosso entendimento está correto?

#### RESPOSTA

O BDI a ser adotado nos serviços 11.2 – Elevadores, 11.3 – Escadas Rolantes, 11.4 – Pontes de embarque de Passageiros e 11.5 – Esteiras de Embarque de Passageiros é de 13,79%.

#### 111ª PERGUNTA

Referente aos serviços abaixo (Planilha de Preços):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNITÁRIO
7.1.1.1	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 25 mm	M	10,92
7.1.1.2	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 32 mm	M	27,05
7.1.1.3	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 40 mm	M	15,59
7.1.1.4	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 50mm	M	22,64
7.1.1.5	Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 60mm	M	42,3

Tendo em vista que quanto maior o diâmetro, menor o seu preço unitário, os preços dos tubos não estão em desacordo? Favor esclarecer.

#### RESPOSTA

Quanto maior o diâmetro, maior o preço unitário, uma vez que teremos maiores gastos com mão-de-obra e material. Sendo assim, o serviço 7.1.1.2 - Tubo de água fria em PVC ponta e bolsa ø 32 mm foi revisto conforme Nova Planilha Orçamentária.

Vide Errata.

#### 112ª PERGUNTA

Encontramos a CCU relativa ao Concreto estrutural fck 35MPa. Nela não encontramos o vibrador e a bomba para o lançamento do concreto. Entendemos que haverá correção na composição para a inserção dos equipamentos necessários. Nosso entendimento está correto?

#### RESPOSTA

A mesma encontra-se correta, dentro estipulado pelo SINAPI "26311/ 12 - CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO".

#### 113ª PERGUNTA

Na CCU relativa ao Concreto estrutural fck 35MPa encontramos o preparo mecânico de argamassa 1:3. Entendemos que haverá correção na CPU para a exclusão do serviço de execução de argamassa, em virtude do concreto ser usinado em central. Nosso entendimento está correto?



## RESPOSTA

Vide resposta da pergunta 112.

### 114ª PERGUNTA

A vigência do último Acordo Coletivo do Sinduscon – AM é 30/06/2011. Com o adiamento da licitação para 28/07/2011, a data-base da entrega da proposta será posterior ao último acordo coletivo, ou seja, estará vigente o acordo de 2011, ainda que não publicado.

Posto isso, solicitamos esclarecer como devemos proceder com os valores relativos à mão de obra, a fim de que estes não fiquem abaixo do piso estabelecido pelo Sinduscon - AM na data da entrega da proposta e que impliquem em alteração no valor global apresentado pelas Licitantes.

## RESPOSTA

Conforme especificado no item “7.7.3.1 somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com a incidência de preços unitários superiores aos do Orçamento de referência da INFRAERO”.

### 115ª PERGUNTA

Os esclarecimentos de dúvidas recebidos até o momento (001 A 006/LCLI/2011) citam em vários itens que “Considerar a planilha orçamentária final COD.: EG.06/000.91/03714/00”. Entretanto, a planilha citada já está em sua revisão 03 (COD.: EG.06/000.91/03714/03). Entendemos que a planilha a ser considerada na apresentação da proposta será sempre aquela postada por último no site da Infraero, e não a revisão 00 citada nos esclarecimentos. Está correto nosso entendimento?

## RESPOSTA

Sim, o entendimento está correto.

### 116ª PERGUNTA

Favor informar sobre o item 9.4.i do edital que diz que será desclassificada a proponente que “apresentar proposta com base em cotação de remuneração dos profissionais da equipe técnica em valores superiores à mediana do SINAPI”: Quais são estes profissionais? Quais são estes valores medianos? São referentes ao SINAPI de qual mês-base? .

## RESPOSTA

Desconsiderar este item e considerar o valor unitário máximo da planilha da INFRAERO

### 117ª PERGUNTA

Encontramos no arquivo Edital.pdf em seu item 9.4 o seguinte critério de julgamento para desclassificação:  
i) apresentar proposta com base em cotação de remuneração dos profissionais da equipe técnica em valores superiores à mediana do SINAPI.

Entendemos que somente os salários dos profissionais relativos à equipe técnica não podem ser superiores a mediana do SINAPI, não valendo esta regra para materiais, mão de obra direta e equipamentos. Nosso entendimento está correto?



## RESPOSTA

Vide resposta da pergunta 116.

### 118ª PERGUNTA

“Em atenção ao item 4.1 alínea b4 do Edital do certame, onde consta a exigência de estabelecimento das etapas de participação na execução dos serviços de cada consorciado, favor esclarecer:

No caso de ambas as consorciadas participarem integralmente na execução do objeto na proporção de suas participações, pode-se fazer constar para esta exigência os percentuais de participação e a informação de que ambas executarão a integralidade dos serviços em conjunto?

Exemplo:

Empresa A – participação 20%

Empresa B – participação 80%

As consorciadas executarão a integralidade das parcelas do objeto (todas as etapas /parcelas) em conjunto na proporção de sua participação no consórcio.”

## RESPOSTA

Não, posto que cada consorciada terá, necessariamente, a responsabilidade e qualificação técnica-financeira para etapa que estará executando a obra.

### 119ª PERGUNTA

O item 7.7 do edital diz que “O orçamento global estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 415.030.489,27 (quatrocentos e quinze milhões, trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), referidos a data-base de dezembro de 2010”; O item 7.7.1 do edital diz que “para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante da minuta do Contrato Anexo V deste Edital”. O item 7.7.2 do edital diz que “o valor máximo (preço global) que a INFRAERO admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no subitem 7.7 devidamente corrigido na forma presente no subitem 7.7.1”; O item 7.7.3. do edital diz que “os preços unitários máximos que a INFRAERO admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 7.7.1”. Pelo disposto acima entendemos que:

- a. O mês base do preço da proposta é o mês da data de entrega, ou seja, junho/2.011;
- b. Como em junho de 2.011 ainda não transcorreram 12 meses da data-base do orçamento de referência da Infraero (dez/2.010) a correção citada nos itens 7.7.2 e 7.7.3 acima não se aplica. Assim, os preços unitários e totais da nossa proposta não poderão ultrapassar aqueles preços do orçamento de referência da Infraero, que são base dez/2.010;
- c. A minuta de contrato no seu item 4 indica que o reajuste dos preços somente se dará após transcorridos “12 meses a contar da data de apresentação da documentação prevista no subitem 2.1 do edital”, ou seja, reajuste somente em Julho/2.012.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO

SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº 17/18, Entrada “B”, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, em Brasília – DF, CEP 70303-000 - Tel.: (0xx61) 312.3266 – Fax.: (0xx61) 312.3214 - Home Page: <http://licitacao.infraero.gov.br>



Conclusão: Na prática, o mês base da proposta (apesar da data de apresentação ser junho/2.011) será dezembro/2.010, sendo que a fórmula de reajuste do contrato prevê mês base de preços junho/2.011. Haverá portanto, um período descoberto de 6 meses de reajuste, entre jan/10 e jun/11 que não poderemos considerar em nossos preços, sob pena de desclassificação.

Pergunta-se:

- a) Os preços da "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL" que são base dezembro/2.010 poderão ser reajustados para junho/2.011, tornando-se a nova referência de preços da proposta? Caso positivo, favor enviar planilha orçamentária ajustada.
- b) Caso a opção acima não seja possível, a data-base citada no item 4 da minuta de contrato não poderia ser alterada para a mesma data-base da "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL" - dezembro/2.010?

RESPOSTA "a"

Não.

RESPOSTA "b"

Não.

## 2ª PARTE – ERRATA

A Comissão de Licitação Informa que a Planilha Orçamentária sofreu as seguintes modificações:

- No item 2.3.1.4 - troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 36.555,20 para 27.001,00 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;
- No item 2.3.1.10 - troca da unidade de T/Km para m3 x Km; a quantidade não será alterada e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,75;
- No item 3.4.3 - troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 6.102.792,96 para 4.507.744,80 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;
- No item 4.2.2.7 - mudança do preço de R\$ 255,58 para R\$ 258,14;
- No item 4.2.8.7 - mudança do preço de R\$ 255,58 para R\$ 258,14;
- No item 7.1.1.2 - mudança do preço de R\$ 27,05 para R\$ 13,47;
- No item 13.1.1.3 - troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 466.867,98 para 305.055,79 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,70;



- No item 13.1.1.11- troca da unidade de TxKm para m3 x Km; mudança da quantidade de 177.435,36 para 73.931,50 e mudança do preço de R\$ 0,40 para R\$ 0,75.

Diante disso, informamos que a Nova Planilha Orçamentária, o novo Cronograma Físico-Financeiro e as Planilhas de Composições de Preços Unitários ajustadas encontram-se disponíveis somente no site <http://licitacao.infraero.gov.br>.

### 3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Consolidado. Informações na Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco "A", Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada "A", em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site [http://www.infraero.gov.br/portal\\_licitacao](http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao).

Brasília/DF, 21 de julho de 2011.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO  
Presidente da Comissão de Licitação

HEBERT JULIANO MOREIRA  
Membro Técnico/DEOR

RÔMULO TÔRRES BRAZ  
Membro Técnico/DALC